

RESOLUÇÃO CONSEPE № 404, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Aprova a Política de Cultura da Universidade Federal do Oeste do Pará.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 97-Reitoria, de 28 de abril 2022, publicada no Diário Oficial da União em 29 de abril de 2022, Seção 2, pág. 47, das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa); em conformidade aos autos do Processo nº 23204.014937/2014-85, proveniente da Pró-Reitoria da Comunidade, Cultura e Extensão (Procce) e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), tomada na 2º reunião ordinária, realizada em 26 de abril de 2023, em formato virtual, promulga esta resolução.

Art. 1º Fica aprovada a Política de Cultura da Universidade Federal do Oeste do Pará.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Cultura da Ufopa, em conformidade com a Lei nº 12.343 (Plano Nacional de Cultura – PNC), de 2 de dezembro de 2010; com a Lei nº 13.018 (Política Nacional de Cultura Viva), de 22 de julho de 2014; orientada pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da Ufopa e pelo Plano de Desenvolvimento Institucional, visa contribuir para o exercício dos direitos culturais e incentivar a valorização e a difusão das manifestações artístico-culturais.

Parágrafo único. A Política de Cultura da Ufopa reafirma, nos termos do Plano Nacional de Cultura, uma concepção ampliada de cultura, entendida como fenômeno social e humano de múltiplos sentidos, devendo ser considerada em toda a sua extensão antropológica, social, produtiva, econômica, política, simbólica e estética.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

- Art. 3º São princípios da Política de Cultura da Ufopa:
- I cultura como direito fundamental;
- II diversidade cultural como elemento estruturante da sociedade;
- III liberdade de expressão, de criação, de experimentação e de fruição artísticocultural;
 - IV respeito aos direitos humanos;



- V respeito à natureza;
- VI educação para a responsabilidade e sustentabilidade socioambiental;
- VII inclusão social com equidade;
- VIII Universidade como um meio propício para a promoção dos bens culturais e de incentivo à diversidade das manifestações culturais;
- IX valores culturais tradicionais amazônicos como vetor essencial na formação acadêmica;
- X democratização na formulação das políticas culturais no contexto da Universidade e da sociedade;
- XI articulação e estabelecimento de parcerias e convênios com órgãos governamentais e não governamentais para o desenvolvimento e fortalecimento da arte e da cultura;
 - XII cultura nas perspectivas simbólica, cidadã e econômica;
- XIII cultura e arte como estratégias para o ensino, a pesquisa e a extensão, numa perspectiva transversal e interdisciplinar;
 - XIV direito à informação, à comunicação, à crítica cultural, à memória e às tradições;
- XV participação social e da comunidade acadêmica na fiscalização e no acompanhamento das políticas culturais desta Instituição e suas ações na sociedade.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se que os bens culturais são o conjunto de todas as práticas culturais populares, cultos religiosos, tradições materiais e imateriais, produções artísticas e patrimoniais reconhecidos por sua importância histórica e cultural, dotados de valor e representatividade simbólica e material.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

- Art. 4º São objetivos da Política de Cultura da Ufopa:
- I contribuir para a garantia do exercício dos direitos culturais pela comunidade acadêmica da Ufopa e pelas comunidades de abrangência;
- II cooperar para a implementação das políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre a Ufopa, os entes federativos e a sociedade civil;
- III contribuir para a consolidação dos princípios da participação social nas políticas culturais nacionais;
- IV reconhecer a legitimidade das diferentes expressões culturais manifestadas pelos diversos grupos sociais (étnicos, segmentos culturais, entre outros);
- V incentivar a produção de conhecimento científico na área de arte e cultura em todos os campi da Ufopa;



- VI favorecer e apoiar institucionalmente a produção artística e cultural na Universidade;
- VII motivar e apoiar institucionalmente em todos os campi da Ufopa ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas para a arte e a cultura de grupos tradicionais e não tradicionais, étnicos, imigrantes e refugiados;
- VIII potencializar e auxiliar institucionalmente as iniciativas culturais já existentes na Ufopa, inclusive incentivando a oferta de cursos, capacitações e formações em artes e cultura;
- IX favorecer a promoção, a divulgação e a popularização das obras, ações, projetos e programas culturais desenvolvidos na Ufopa;
- X incentivar a atuação da academia nas manifestações artístico-culturais locais e tradicionais;
- XI promover a integração das práticas culturais desenvolvidas na Ufopa com as iniciativas do poder público nacional, regional e comunidades circunvizinhas;
- XII contribuir para a manutenção, o reconhecimento e a revitalização dos patrimônios cultural, histórico, natural e memorial amazônicos;
- XIII garantir espaços adequados e qualificação dos recursos humanos para as atividades culturais da Ufopa;
- XIV estimular e reconhecer a participação de discentes, docentes e técnicos administrativos nas atividades culturais promovidas pela Instituição;
- XV garantir o acesso dos estudantes do sistema público de ensino básico, fundamental e médio, assim como da comunidade externa, aos eventos artístico-culturais da Instituição.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

- Art. 5º Constituem os instrumentos da Política de Cultura da Ufopa:
- I o Plano de Cultura;
- II as ações (programas, projetos e eventos) artístico-culturais institucionais e interinstitucionais;
 - III o Seminário de Arte e Cultura da Ufopa;
- IV os editais de apoio e fomento às ações artístico-culturais, institucionais e da comunidade;
 - V os núcleos e os grupos de atividade artístico-cultural na Ufopa;
- VI o planejamento e a manutenção de um sistema de registro de informações culturais da Ufopa;
 - VII as metodologias plurais de arte e educação;



- VIII os equipamentos culturais da Ufopa;
- IX o intercâmbio cultural e cooperação interinstitucional;
- X os equipamentos e tecnologias de comunicação e audiovisual.

Parágrafo único. O Seminário de Arte e Cultura da Ufopa será realizado a cada 2 (dois) anos e poderá ocorrer em conjunto com o Seminário de Extensão.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS POLÍTICAS CULTURAIS

- Art. 6º O Conselho Superior de Administração (Consad), com base na Política de Cultura da Ufopa, acompanhará o planejamento e fixará normas para viabilizar dotação orçamentária para a execução das diretrizes e atingimento das metas do Plano de Cultura, conforme estabelece o art. 19 desta Resolução.
- Art. 7º A Política de Cultura da Ufopa será desenvolvida por meio das diretrizes e metas do Plano de Cultura.
- Art. 8º O planejamento das ações culturais será desenvolvido em sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Ufopa e com as metas do Plano Nacional de Cultura e terá vigência de 2 (dois) anos.
- Art. 9º A elaboração do Plano de Cultura contará com a participação da comunidade acadêmica e não acadêmica.
- Art. 10. O Plano de Cultura deverá abranger ações culturais, tais como programas, projetos, eventos, cursos, oficinas, publicações, produtos acadêmicos e propostas da comunidade acadêmica, avaliados e aprovados pelas instâncias competentes.
- Art. 11. É de responsabilidade da Procce acompanhar e avaliar a implantação e a execução do Plano de Cultura, além de coordenar programas de fomento, intercâmbio e promoção da cultura.

Parágrafo único. A Procce deverá buscar e articular parcerias com a Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges), a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proen) e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Proppit) para o desenvolvimento do Plano de Cultura.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 12. A gestão da Política de Cultura será executada e coordenada pela Procce, em parceria com as unidades acadêmicas e administrativas, com o auxílio dos representantes do Comitê de Cultura da Ufopa.
- Art. 13. O desenvolvimento das ações do Plano de Cultura será realizado pela comunidade acadêmica e não acadêmica, com suporte das unidades administrativas e dos



órgãos suplementares, conforme o planejamento aprovado.

CAPÍTULO VII DO COMITÊ DE CULTURA

- Art. 14. O Comitê de Cultura da Ufopa, como órgão consultivo da Procce, tem por finalidades:
 - I propor mudanças nas normas que regulamentam as atividades de cultura;
 - II estudar propostas de medidas que favoreçam a expansão das ações culturais;
 - III propor critérios de distribuição de auxílios para projetos na área cultural;
- IV apoiar a Diretoria de Cultura e Comunidade da Procce em ações e eventos de cultura e extensão da Ufopa;
 - V responder a consultas que lhe forem encaminhadas;
 - VI acompanhar e assessorar em assuntos ligados às atividades de cultura da Ufopa.
 - Art. 15. Compõem o Comitê de Cultura:
 - I o titular da Procce, por nomeação;
 - II o titular da Diretoria de Cultura e Comunidade da Procce, por nomeação;
 - III o titular da Coordenação de Cultura da Procce, por nomeação;
 - IV 1 (um) representante servidor de cada unidade acadêmica;
 - V 1 (um) representante servidor de cada unidade administrativa;
 - VI 1 (um) representante servidor de cada um dos campi fora de sede da Ufopa;
 - VII 1 (um) representante discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- VIII 5 (cinco) representantes de estudantes indicados, sendo 1 (um) do Diretório Estudantil Indígena (Dain), 1 (um) do Coletivo Estudantil Quilombola (CEQ), 1 (um) do Coletivo de Estudantes Negros da Ufopa, 1 (um) dos estudantes LGBTQIA+ e 1 (um) do Coletivo de Estudantes com Deficiência (CECD) da Ufopa;
- IX 5 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos pelo Conselho Municipal de Cultura de Santarém.

Parágrafo único. As categorias responsáveis pela indicação de representantes também devem indicar o número igual de suplentes.

- Art. 16. O Comitê de Cultura será presidido pelo titular da Procce e terá como vicepresidente o titular da Diretoria de Cultura e Comunidade, tendo este como suplente o titular da Coordenação de Cultura.
- Art. 17. O mandato dos membros indicados por deliberação coletiva terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.



CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS FINANCEIROS

- Art. 18. O planejamento orçamentário das ações culturais deve ser elaborado de forma a compatibilizar receitas e despesas.
- Art. 19. Deverá ser garantida a alocação de recurso orçamentário para as ações culturais no planejamento da Ufopa, assim como a possibilidade de outros mecanismos e fontes de financiamento para a Universidade, assegurando a autonomia do setor na gestão do recurso.
- § 1º A Procce buscará apoio de programas de fomento e anualmente buscará recursos orçamentários na Universidade para as ações de cultura.
- § 2º A Ufopa deverá garantir, de forma regular e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira anual, os recursos para financiamento das ações de cultura na Instituição.
- Art. 20. Serão celebradas parcerias com outras Instituições públicas e privadas para fomentar a execução dos projetos culturais e capacitar recursos humanos na área cultural.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 21. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pelo Consepe.
- Art. 22. A revogação da Resolução Consun nº 81, de 12 de janeiro de 2015, que institui a Política de Cultura da Universidade Federal do Oeste do Pará, deverá ser homologada em plenária do Consun.
- Art. 23. Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2023, com publicação na página dos Conselhos Superiores no <u>Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos</u> SIGRH.

Solange Helena Ximenes Rocha Presidente em exercício do Consepe